



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
RIBAS DO RIO PARDO**

RECEBEMOS

EM: 21 / 06 / 20 24

HORAS: 12 : 36 h

ASSESSOR JURÍDICO

Proposição: Projeto de Lei Ordinária	Nº 40/2024	Protocolo: 21/06/2024
Autora: Tânia Maria Ferreira de Souza – PP.		
Situação:		

Justificativa:

O presente projeto de lei visa promover a segurança tanto dos taxistas quanto dos passageiros, especialmente, em períodos e locais de maior vulnerabilidade. A exigência de identificação dos passageiros proporciona um controle adicional sobre a atividade de transporte individual remunerado de passageiros, coibindo práticas ilícitas e contribuindo para a prevenção de crimes.

A medida é respaldada pelo direito à segurança, consagrado na Constituição Federal, e pela necessidade de regulamentação de um setor que oferece, diariamente, uma importante prestação de serviço aos moradores rio-pardenses. Ademais, a garantia do sigilo das informações coletadas assegura que o direito à privacidade dos cidadãos seja preservado.

Portanto, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta importante proposição, que visa aprimorar o serviço de táxi em nosso município e oferecer maior proteção aos usuários e trabalhadores desse setor.

Este projeto de lei propõe uma regulamentação clara e específica para a exigência de identificação de passageiros por taxistas, considerando aspectos de segurança e privacidade, além de buscar o equilíbrio entre o direito à informação e a proteção dos dados pessoais dos cidadãos.

Atenciosamente,

**TANIA MARIA
FERREIRA DE
SOUZA:205639731
53**

Assinado de forma digital
por TANIA MARIA FERREIRA
DE SOUZA:20563973153
Dados: 2024.06.24 09:07:00
-04'00'

Ribas do Rio Pardo/MS, 21 de junho de 2024

Tânia Maria Ferreira de Souza

Vereador – PP

Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo – MS – CNPJ: 01.696.482/0001-29

Rua Marciana Custódio Lemos, 64 - Santos Dumont – Fone: (67) 3238-1470 – CEP: 79.180-000

E-mail: camara@ribasdoriopardo.ms.leg.br / site: www.ribasdoriopardo.ms.leg.br



Proposição: Projeto de Lei Ordinária	Nº 40/2024	Protocolo: 21/06/2024
Autora: Tânia Maria Ferreira de Souza – PP.		
Situação:		

Dispõe sobre a exigência de identificação de passageiros pelos taxistas em horário de trabalho, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei estabelece a obrigatoriedade de os taxistas exigirem a identificação dos passageiros, a qualquer hora no exercício de sua atividade profissional.

Art. 2º Para os fins desta lei, entende-se por identificação do passageiro qualquer documento oficial com foto que permita a verificação da identidade da pessoa transportada.



Art. 3º Fica vedada a recusa do serviço de táxi com base na falta de identificação do passageiro, respeitadas as demais normas vigentes.

Art. 4º Os taxistas deverão manter registro da identificação dos passageiros, a qual deverá ser mantida sob sigilo e disponibilizado às autoridades competentes somente mediante requisição legal.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Atenciosamente,

**TANIA MARIA
FERREIRA DE
SOUZA:2056397
3153**

Assinado de forma digital
por TANIA MARIA
FERREIRA DE
SOUZA:20563973153
Dados: 2024.06.24
09:07:21 -04'00'

Ribas do Rio Pardo/MS, 21 de junho de 2024

Tânia Maria Ferreira de Souza

Vereador – PP